



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(do Sr. André Figueiredo)

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para criar um adicional do imposto de renda específico para as pessoas jurídicas que realizem as atividades de exploração, desenvolvimento e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural, definidas no art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

#### O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

Art. 2º [...]

[...]

§ 5º Para as pessoas jurídicas que realizem as atividades de exploração, desenvolvimento e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural, definidas no art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a alíquota adicional do imposto de renda de que trata o § 2º será de 20%.

**Art. 2º** Será concedida subvenção econômica na comercialização de derivados de petróleo no território nacional, sob a forma de pagamento aos produtores e aos importadores desses derivados, de valor igual ao ganho de arrecadação decorrente do § 5º do art. 2º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, excluída as transferências do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220571525500>



\* C D 2 2 0 5 7 1 5 2 5 5 0 0 \* LexEdit



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Art. 3º** O pagamento de que trata o art. 2º será deduzido do preço de venda dos derivados de petróleo para as empresas distribuidoras, com a consequente redução dos preços aos consumidores finais.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzido efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

### JUSTIFICAÇÃO

A Petrobras tem reajustado com frequência o preço dos combustíveis vendidos no país. A razão para esses constantes aumentos, que estão tornando insustentável a vida de milhões de brasileiros, é a equivocada política de preços dos combustíveis iniciada pela Petrobras em 2016, no governo do ex-Presidente Michel Temer, cuja composição tem como base dois fatores: i) a paridade com o mercado internacional - também conhecido como Preço de Paridade Internacional (PPI) e que inclui custos como frete de navios, custos internos de transporte e taxas portuárias – ii) mais uma margem que será praticada para remunerar riscos inerentes à operação, como, por exemplo, volatilidade da taxa de câmbio e dos preços sobre estadias em portos e lucro, além de tributos .

Por isso, sempre que há desvalorização do real ou aumento do preço internacional do petróleo bruto, há um consequente aumento do preço dos combustíveis no país. Considerando o cenário internacional, não há sinais de que o preço dos combustíveis irá reduzir.

Enquanto isso, apenas em 2021 a Petrobras lucrou R\$ 107,26 bilhões. Para termos uma ideia do montante desse lucro, se somarmos os lucros dos cinco maiores bancos brasileiros em 2021, Itaú, Bradesco, Banco do Brasil, Santander e Caixa Econômica Federal, o valor total é R\$ 107,75 bilhões, praticamente o mesmo valor do lucro anual da Petrobrás. E essas cifras têm aumentado: somente no primeiro trimestre de 2022, o lucro da Petrobras atingiu impressionantes R\$ 44,5 bilhões.

A quem interessa esse cenário? Certamente não é ao trabalhador brasileiro. Analisando a composição acionária da Petrobrás fica evidente quem se beneficia da atual política de preço da Petrobrás.



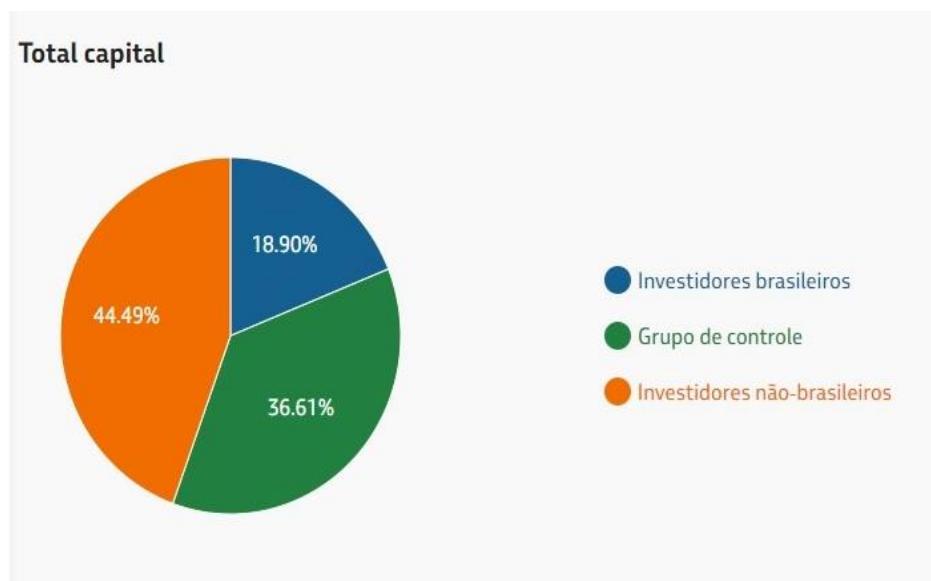
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220571525500>

LexEdit  
CD220571525500\*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



Por isso, se o atual governo não aceita alterar a política de preços da Petrobrás, uma solução para mitigar essa injustiça com todos nós brasileiros é majorar, de 10% para 20%, a alíquota adicional do imposto de renda aplicável às pessoas jurídicas que realizem as atividades de exploração, desenvolvimento e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural, incluída a Petrobrás.

Trata-se de uma forma de adequar a legislação tributária aos princípios da capacidade contributiva e da progressividade, insculpidos no art. 145, § 1º, e no art. 153, § 2º, inciso I. Além do mais, cinquenta por cento da arrecadação do imposto de renda é destinada a Estados e Municípios, que ultimamente estão sendo injustiçados com a política do atual governo de reduzir deliberadamente a arrecadação dos entes subnacionais.

Sendo assim, o projeto define que para as pessoas jurídicas que realizem as atividades de exploração, desenvolvimento e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural, definidas no art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a alíquota adicional do imposto de renda será de 20%. Somando esse percentual à alíquota normal, tem-se uma alíquota final de 35% de imposto de renda incidente sobre o lucro dessas empresas.

A ideia é conceder subvenção econômica na comercialização de derivados de petróleo no território nacional, sob a forma de pagamento aos produtores e aos importadores desses derivados, de valor igual ao ganho de arrecadação do imposto de renda, excluída as transferências do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.



LexEdit  
\* CD220571525500



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O pagamento da subvenção será deduzido do preço de venda dos derivados de petróleo para as empresas distribuidoras, com a consequente redução dos preços aos consumidores finais.

Essa medida não deve trazer impacto ao preço dos combustíveis, pois o imposto de renda incide somente sobre os lucros das empresas, não atingindo onerando a operação de comercialização desses produtos.

Vale destacar que a proposta se alinha às melhores práticas internacionais. O Reino Unido, por exemplo, anunciou no dia 26/05 que adotará medida semelhante, conforme divulgado pelo Valor Econômico<sup>1</sup>:

Londres taxa lucro extra de petroleiras para pagar ajuda contra a inflação.

A receita com o imposto adicional financiará parte de um pacote de 15 bilhões de libras de ajuda aos britânicos, que enfrentam contas cada vez mais elevadas de energia, inclusive por meio de pagamentos pontuais

O Reino Unido anunciou ontem que vai cobrar um imposto temporário sobre os produtores de petróleo e gás para ajudar a amenizar os problemas decorrentes do aumento dos preços da energia para os consumidores, o chamado “windfall tax” (imposto sobre ganhos extraordinários) destinado a atenuar uma crise de custo de vida.

As autoridades britânicas disseram que vão cobrar um “imposto sobre lucros com energia” de 25%, que será eliminado gradualmente à medida que os preços do petróleo e do gás forem caindo. A sobretaxa será equivalente a um imposto adicional sobre tributação atual e entrará em vigor imediatamente, podendo durar até o fim de 2025.

O ministro das Finanças do Reino Unido, Rishi Sunak, disse aos parlamentares que as empresas de petróleo e gás estão obtendo “lucros extraordinários” e que o imposto deverá arrecadar 5 bilhões de libras (equivalentes a US\$ 6,3 bilhões) no próximo ano. A medida afetará gigantes do setor como BP e Shell.

---

<sup>1</sup> <https://valor.globo.com/mundo/noticia/2022/05/27/londres-taxa-lucro-extra-de-petroleiras-para-pagar-ajuda-contra-a-inflacao.ghtml>



LexEdit  
\* CD220571525500\*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A receita com o imposto adicional financiará parte de um pacote de 15 bilhões de libras de ajuda aos britânicos, que enfrentam contas cada vez mais elevadas de energia, inclusive por meio de pagamentos pontuais. As autoridades disseram que as empresas de petróleo e gás receberão um "subsídio de investimento" - na prática uma isenção fiscal - para incentivar novos investimentos no Reino Unido.

O anúncio ocorre num momento de escalada dos preços de energia impulsionou os lucros das empresas de petróleo e gás para níveis recorde, mas está fazendo consumidores e empresas sofrerem com o aumento dos custos.

Há décadas os governos ameaçam cobrar um imposto extraordinário em momentos de alta dos preços do petróleo, mas até agora as empresas tinham conseguido evitar isso. Os produtores de energia argumentam que os preços das commodities são muito voláteis e que gerenciar essas oscilações de preço e ao mesmo tempo manter os investimentos em nova produção exige uma tributação previsível. O setor também disse que já paga sua parcela de impostos.

[...]

A escalada nos preços da energia, motivada pelo aumento da demanda depois do pior da pandemia e impulsionados pela guerra da Rússia contra a Ucrânia, tornaram-se um grande problema político na Europa. A indignação popular intensificou-se depois que grandes empresas de petróleo globais divulgaram seus maiores lucros em anos, que elas usaram para recompensar os investidores com dividendos e compras de ações.

Recentemente a Itália aumentou seu "imposto extraordinário" sobre algumas empresas de energia de 10% em março para 25%, como parte de um pacote de alívio nas contas de energia para os consumidores e empresas.

As medidas anunciadas ontem pelo Reino Unido receberam o apoio de defensores mais pobres, afirmado que elas os ajudarão a pagar as contas e evitar uma crise no fim do ano. Mas alguns analistas e economistas criticaram as medidas, classificando-as como ruim para os negócios e por não ser uma solução ao problema.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220571525500>

LexEdit  
CD220571525500\*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para os maiores produtores de petróleo e gás, um imposto extraordinário já era esperado. Segundo analistas, a taxa de 25% é maior que a esperada, mas provavelmente não deverá ter um grande impacto sobre as estratégias das grandes empresas de petróleo.

O Citigroup estima que a BP obtém menos de 10% de seu lucro global no Reino Unido, número que na Shell é de cerca de 4% - principalmente de seus negócios no Mar do Norte. O Reino Unido pode taxar o lucro obtido no país, mas não os lucros internacionais, segundo observou o Citigroup.

Infelizmente, diferentemente do Reino Unido, a proposta não poderá entrar produzir efeitos imediatos, tendo em vista o princípio da anterioridade aplicado ao imposto de renda, razão pela qual a eficácia da majoração está sendo postergada para 1º de janeiro de 2023.

Estamos certos da importância e da urgência dessa proposta, motivo pelo qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Sessões, de maio de 2022

ANDRÉ FIGUEIREDO

Deputado Federal – PDT/CE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220571525500>



\* C D 2 2 0 5 7 1 5 2 2 5 5 0 0 \* LexEdit